









PARECER Nº

0191/2025 PROCESSO Nº: 904/2025 PROTOCOLO Nº:

2793/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 201/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR ARTHUR MERLIM RODRIGUES MAJOR.".

Nº HONRARIAS:

006/040

I - RELATÓRIO:

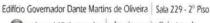
Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 201/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR ARTHUR MERLIM RODRIGUES MAJOR.".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social. especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Arthur Merlim Rodrigues Major, nasceu em 08/04/1990 em Paranavaí – PR, filho de Luiz Antunes Major e Noemi Merlim Rodrigues Major. Possui Curso de Formação de Oficiais graduação em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (2012) e graduação em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2015). Possui Pós-graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul (2015) e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais -Especialização em Gestão de Segurança Pública pela APMCV (2022). Tem experiência na área de Segurança Pública. Ingressou na Academia de Polícia Militar Costa Verde em 2010, onde se formou Bacharel em Segurança Pública em 2012. Serviu no 9 BPM em Cuiabá, no 19 BPM em Tangará da Serra, no 18 BPM em Pontes e Lacerda, no 6 BPM em





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915













Cáceres, na Academia de Polícia Militar Costa Verde e na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMMT. Por prestar um brilhante trabalho no Estado de Mato Grosso, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Dessa feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entende-se que o Senhor **ARTHUR MERLIM RODRIGUES MAJOR,** natural da cidade de Paranavaí - PR, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 201/2025**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

- Art. 14 O Título de Cidadania Mata-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Títula de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Ampara à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mata Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- 1-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

1

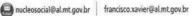
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados no Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





















IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE.



CONTENTE NO CONSTITUTO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

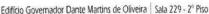
Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915













V - FICHA DE VOTAÇÃO:

VIÃO:		X	a ORDINÁRI	A 🔲		005/2025/SPM RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	2015	125 L	yU
POSIÇÃ	O:	PR N°	201/2025.							
ORIA:		<u> </u>	ido Estadual THI	AGO SILV	/A					
VSAME	NTOS:									
TITUTI	VOS:									
NDAS:										
		М	EMBROS TITULARES		RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINAT	URAS
	Sebasi	outado SEBATIÃO REZENDE astião Machado Rezende ÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	- 1		
	Gilber	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	////-	A	
		Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		1	
		Deputado THIAGO SILVA hiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			ABSTENÇÃO) relator (não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	AH	1	
	30000000 B	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT			X	COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO) relator (não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		m
1			EMBROS SUPLENTES		RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINAT	TURAS
		Peputado NININHO Ondanir Bortolini SD			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
	Diego	eputado DIEGO GUIMARÃES iego Arruda Vaz Guimaraes EPUBLICANOS			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
		Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
		Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or (SIM). O relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
1			DIR BARRANC Barranco	0		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	DR (SIM). D RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.